

**CONTRATO DE PROGRAMA N° 10/2021-2022**

**PROGRAMA DE CONTROLE ÉTICO DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS**  
**DO CONSÓRCIO AMEG**

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio AMEG e o Município de Itaú de Minas para Controle Populacional de Cães e Gatos.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – CONSÓRCIO AMEG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 35. 617. 360/0001-11, com sede administrativa na Rua Benedita da Silveira Maia, 144, Jardim Pinheiros, CEP: 37903-660, Passos/MG, representado pelo seu Presidente o Sr. Paulo Sergio Leandro de Oliveira doravante denominado simplesmente Consórcio AMEG e **Município de Itaú de Minas**, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.767.031/0001-78, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, doravante denominado simplesmente Município, tendo em vista a aprovação deste Programa para Controle Populacional de Cães e Gatos pela 178ª Assembleia Ordinária, ocorrida no dia 29/04/2021, nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente Contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.** O presente Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes, para a execução do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos da AMEG a ser desenvolvido e prestado de forma associada pelo Consórcio.

**1.2.** As esterilizações poderão ser realizadas em clínicas credenciadas ou nas Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde – UMEES, que atenderão aos municípios de acordo com a ordem estabelecida em assembleia ou de acordo com os agendamentos das clínicas credenciadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUSTEIO

**2.1.** O Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (FUNEMP), através do Programa PRODEVIDA, custeará o material de consumo necessário para a execução do Programa, exceto medicamentos pós operatório.

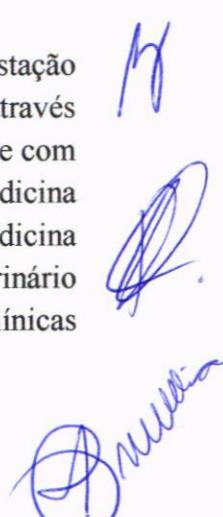
**2.2.** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) custeará os médicos veterinários cirurgiões que atuarão na execução do Programa.

**2.4.** O Município custeará 02 (dois) auxiliares que atuarão nas Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES.

**2.3.** O Consórcio AMEG custeará o salário do Chefe do Departamento de Controle e Inspeção, atendimentos de urgência e qualquer outra despesa que possa surgir na execução do Programa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

**3.1.** Executar diretamente os serviços objeto deste contrato, visando à prestação dos serviços de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos, através de campanhas itinerantes realizadas nos municípios consorciados em conformidade com as Resoluções nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e nº 367, de 26 de agosto de 2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais através de estabelecimento médico veterinário móvel (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES) ou clínicas



credenciadas conforme detalhado no Projeto Básico aprovado no CRMV-MG e também de acordo com os Convênios nº1371001118/2020 da SEMAD e 052/2021 do FUNEMP;

**3.2.** Disponibilizar em sua sede toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95.

**3.3.** Designar gestor para o presente contrato, indicando-o aos Municípios;

**3.4.** Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de esterilização cirúrgica dos cães e gatos.

**3.5.** Realizar a fiscalização dos serviços.

**3.6.** Realizar os abastecimentos e procedimentos de manutenção do veículo.

**3.7.** Fornecer material em quantidade e qualidade adequadas para a realização dos procedimentos.

**3.8.** Realizar o pagamento dos médicos veterinários responsáveis pelos atendimentos.

**3.9.** Deixar o veículo no município 48 (quarenta e oito) horas após o último procedimento realizado, para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência, quando não houver clínica de retaguarda credenciada no município.

**3.10.** Realizar a quantidade de esterilizações constantes na tabela do Anexo I.

**3.11.** Realizar em conjunto com o Município campanhas de cuidados e proteção dos animais sensibilizando e conscientizando a população sobre a guarda responsável, zoonoses e promoção da saúde pública.

**3.12.** Custear os eventuais atendimentos de urgência dos animais atendidos pelo Programa que não possa ser resolvida no local de realização do procedimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Prestar informações ao Consórcio AMEG sempre que solicitado;



- 4.2.** Designar gestor para o presente contrato, indicando-o ao Consórcio AMEG;
- 4.3.** Reportar-se ao Consórcio AMEG sempre que sobrevier demandas ou dúvidas com relação a prestação dos serviços;
- 4.4.** Fiscalizar a execução do contrato, comunicando a ocorrência da prestação dos serviços, em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- 4.5.** Realizar o cadastro dos cães e gatos do município:
- 4.6.** Disponibilizar um local adequado para atendimento às pessoas e aos animais, com cobertura, água, banheiros, acesso à energia elétrica, estacionamento para a Unidade Móvel e um ambiente para a execução dos procedimentos pré-operatório, assepsia, paramentação e pós-operatório, providenciando a limpeza e higienização do local, a fim de garantir a proteção dos animais;
- 4.7.** Acolher e/ou providenciar lar temporário para os animais comunitários (aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido) para os cuidados com o pós-operatório;
- 4.8.** Realizar em conjunto com o Consórcio AMEG campanhas de cuidados e proteção dos animais sensibilizando e conscientizando a população sobre a guarda responsável, zoonoses e promoção da saúde pública.
- 4.9.** Selecionar os animais a serem esterilizados, organizando a lista de atendimento nos dias de campanha ou naqueles acordados com as clínicas credenciadas.
- 4.10.** Preencher as fichas de atendimentos e termos de consentimentos, colhendo as assinaturas dos tutores antes da realização do procedimento.
- 4.11.** Dar destino adequado às diversas categorias de resíduos produzidos nos dias de atendimento, respeitando para tanto o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1. O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos da Lei.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

6.1. Os CONTRATANTES se obrigam fielmente a cumprirem as cláusulas do presente contrato, sob pena de rescisão a qualquer tempo, e ainda podendo haver denúncia deste contrato de programa por qualquer das partes, com comunicação expressa e com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e respectivo termo de extinção.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

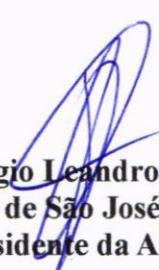
7.1 O presente contrato será publicado pelo Consórcio, nos termos da Lei.

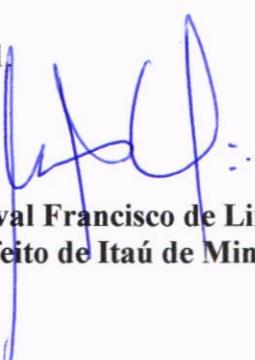
## CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passos/ MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passos, 30 de setembro de 2021

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito de São José da Barra  
Presidente da AMEG

  
**Norival Francisco de Lima**  
Prefeito de Itaú de Minas

### Testemunhas:

  
**Heloísa Helena Leite Lima**  
CPF: 667.557.006-49

  
**Laila Cristina Pereira**  
CPF: 014.970.356-27

### ANEXO I

Municípios	Nº castrações de cães	Nº de castrações de gatos	Total de castrações
Alpinópolis	624	102	726
Capetinga	235	19	254
Capitólio	252	31	283
Carmo do Rio Claro	476	36	512
Cássia	416	50	466
Claraval	246	46	292
Delfinópolis	304	47	351
Doresópolis	97	33	130
Fortaleza de Minas	178	26	204
Guapé	462	48	510
Ibiraci	330	76	406
Itaú de Minas	270	28	298
Passos	1.899	185	2.084
Pimenta	234	36	270
Piumhi	870	115	985
Pratápolis	201	21	222
São João Batista do Glória	286	34	320
São José da Barra	300	45	345
São Roque de Minas	206	46	252
São Sebastião do Paraíso	1.313	156	1.469
São Tomás de Aquino	169	26	195
Vargem Bonita	130	14	144
<b>Total</b>	<b>9.498</b>	<b>1.220</b>	<b>10.718</b>

